



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4619 /2022

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: *artº 277º alínea e) do Código Processo Civil por remissão do nº 3 do artº 19º do Regulamento do CACCL*

Pedido do Consumidor: Reparação de estore elétrico, substituição ou devolução da quantia paga ao abrigo da garantia.

SENTENÇA Nº 43 / 2023

Aos 07 dias de fevereiro de 2023 pelas 12h:45m, nas suas instalações, sita na Rua dos Douradores, 112, 3.º, em Lisboa, reuniu, sob a presidência do Juiz Árbitro, Professor Doutor Tiago Soares da Fonseca, assessorado pela Técnica Administrativa Manuela Martins, o Tribunal Arbitral do CACCL, com vista à resolução do litígio emergente reclamação, com as seguintes partes:

RECLAMANTE: ----, devidamente identificada nos autos;

RECLAMADA: ----, devidamente identificada nos autos; representada por ----

Aberta a audiência, constatou-se estar presente:

- a Reclamante ----, via *Zoom*
- ----, testemunha, via *Zoom*
- ----, testemunha, via *Zoom*
- ----; via *Zoom*



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



A Reclamada, devidamente notificada, conforme confirmado por contacto telefónico do Centro, não compareceu nem se fez representar. Não sendo tal falta motivo de adiamento deu-se início à realização de audiência de discussão e Julgamento.

De seguida, por iniciativa do Tribunal, foi ouvida a Reclamante. Esta, no decurso das suas declarações, informou o Tribunal que o estore objeto da pretensão nestes autos foi, após a reclamação apresentada no CACCL reparado pela Reclamada.

Em face das declarações da Reclamante foram dispensadas as demais testemunhas e proferido o seguinte Despacho:

“Com o fundamento da inutilidade superveniente da lide, a reconhecida por declarações de parte da Reclamante declara-se extinta a presente instância arbitral nos termos no disposto no artº 277º alínea e) do Código Processo Civil por remissão do nº 3 do artº 19º do Regulamento do CACCL.”

Nada mais havendo a decidir foi encerrada a audiência de discussão e julgamento, pelas 13h:10m.

O Juiz Árbitro,

Tiago Soares da Fonseca